DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2024

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO), PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando que, desde 1º janeiro de 2023, encontra-se em vigor a Resolução nº 67, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Fernão e dá outras providências;

Considerando o desafio processual e tecnológico para a implantação do processo 100% digital, no âmbito desta Casa, cuja execução dependerá de novas ferramentas tecnológicas e da capacitação de Vereadores e servidores da Edilidade;

Considerando, por fim, o que dispõe o art. 23 da Resolução nº 67, de 06 de dezembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica definido como facultativo, até 31 de dezembro de 2024, o emprego do processo eletrônico, objetivando sua integral implantação, sendo obrigatório, a partir desta data, o uso exclusivo de meio eletrônico para a tramitação de proposições legislativas e processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2ºA Secretaria da Casa coordenará os trabalhos de planejamento, implantação e controle do processo eletrônico.

Art. 3º Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 03 de janeiro de 2024.
Josiel Candido Negrão (Alemão)
Presidente da Câmara
Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....